



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fila

Classificação

Assinatura

## LEI Nº 289/96

De 21 de Novembro de 1996

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2601, de 10/12/92, que instituiu o Programa Habitação para o Servidor Municipal e acrescenta parágrafo único.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

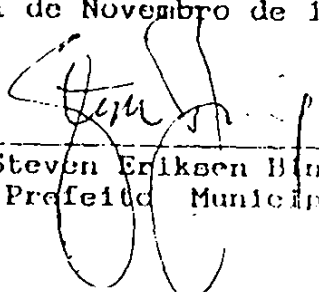
ARTIGO 1º - o artigo 7º da Lei Municipal nº 2601, de 10/12/92, passa a vigorar com a redação dada por esta lei e com acréscimo de parágrafo único:

"ARTIGO 7º - A escritura definitiva será lavrada após a comprovação do efetivo cumprimento da condição estabelecida pelo inciso II do artigo 4º desta lei, exceção feita na hipótese do servidor obter financiamento para construção da moradia própria junto ao Sistema Financeiro da Habitação, constando da mesma cláusula dispondo que o imóvel não poderá ser alienado pelo donatário pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura do ato".

Parágrafo Único - Neste caso, o Município de Orlandia poderá anular com a instituição de garantia real ao financiador".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,  
21 de Novembro de 1996.

  
Steven Eriksen Binnie  
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 272/96

Autógrafo nº 315/96.